



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCESSO SELETIVO DE TRANSPORTE DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO (AUXÍLIO TRANSPORTE) EDITAL DE
ABERTURA N° 02/2017

Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com base na Lei Municipal nº 1.670/2014 e nas deliberações entre Executivo Municipal, Legislativo Municipal, bem como Representante dos Estudantes, faz saber, a quem possa interessar que estarão abertas as inscrições visando à seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte para deslocamento aos municípios de Campo Grande/MS e Maracaju/MS, de estudantes universitários ou cursos técnicos, residentes no Município de Sidrolândia, MS, **para o segundo semestre de 2017**, visando o preenchimento de vagas conforme consta a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo visa à seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte, para preenchimento de vagas alcançado o total e até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) anuais, isto é, R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ao mês, sendo, **500.000,00 (quinhentos mil reais) no semestre**, compreendendo os períodos diurno (matutino/vespertino) e noturno.

1.2. O Processo Seletivo rege-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela seguinte Comissão Organizadora:

A) 2 Representantes do poder executivo:

A ser indicado pelo chefe do poder executivo local.

B) 1 Representante do poder legislativo:

A ser indicado pela Câmara de Vereadores do município.

C) 2 Representantes dos Estudantes:

Representado pelo Grupo Universitário.

1.3. O resultado da seleção dos candidatos será publicado no paço da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, diário oficial e em locais públicos de livre acesso à população.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado terá validade para concessão do benefício de auxílio transporte aos candidatos selecionados para gozo no segundo semestre do ano letivo de 2017, para alunos já cursando universidade e cursos técnicos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para inscrever-se o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e protocolar seu pedido entre às 8 horas e 17 horas, respeitando horário de almoço das 11 horas e 13 horas do período compreendido entre os dias 17/07//2017 (segunda-feira) e 21/07/2017 (sexta-feira) junto a **Casa da Cultura, localizada na Rua Antero Lemes da Silva, 340, Bairro Centro, CEP: 79170-000, Tel: (67) 3272-4651, em Sidrolândia/MS.**

2.1.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 28 de julho de 2017. Os recursos devem ser dirigidos a Comissão Organizadora no dia 31 de julho de 2017, entre às 8 horas e 17 horas, respeitando horário de almoço das 11 horas e 13 horas na sede da Casa de Cultura junto a Comissão Organizadora. O resultado dos recursos serão divulgados no dia 03 de Agosto de 2017.

2.2. Ao preencher a ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente edital.

2.2.1. A ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso deverão ser assinados pelo candidato ou por seu representante legal, caso seja menor de 18 anos não emancipado.

2.3. No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso e anexar:

2.3.1. Fotocópia simples da cédula de identidade ou registro de nascimento para os menores, Título de eleitor aos com obrigação de votar, CPF, documentos estes do candidato e de todos os integrantes da família e uma foto $\frac{3}{4}$ do acadêmico ou aluno de curso técnico;

2.3.2. Comprovante de residir a mais de 1 (hum) ano no município ou que comprovar ter sido transferido para o município por motivo profissional (transferência de local de trabalho);

2.3.3. Comprovante de renda de todos os integrantes da família que comprove rendimento inferior a três salários mínimos ou desemprego;

2.3.4. Para os alunos de curso técnico serão priorizados os cursos que não forem ofertados no município, bem como, os cursos universitários serão priorizados os estudantes de primeira graduação ou que se encontram cursando graduação desde a existência da lei do transporte universitário de Sidrolândia ou, que tenham bolsa de estudo oferecida pelo Município, Estado ou Governo Federal.

2.3.5. A preferência da lei do transporte universitário de Sidrolândia será concedida prioritariamente aos acadêmicos beneficiários de bolsas de estudos oferecidas pelos governos municipal, estadual e federal.

2.3.6. Os acadêmicos de Universidades Públicas estarão aptos a pleitear o auxílio transporte universitário mesmo já havendo cursado outra universidade ou que exista uma universidade que ofereça o mesmo curso em Sidrolândia.

2.3.7. Os pleiteantes ao benefício deverão comprovar no ato da solicitação do auxílio transporte universitário comprovante de matrícula e de frequência em mais de 85% no primeiro semestre de 2017 nos casos em que o aluno estiver já frequentando universidade.

2.3.8. Estarão vetados de participar do processo seletivo para o auxílio transporte universitário 2017, **segundo semestre**, os acadêmicos que se encontrarem inadimplentes com a aplicação adequada do recurso junto a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS do primeiro semestre de 2017 neste programa, sendo declarados inadimplentes pela Controladoria Geral do Município.

2.3.9. Serão considerados como comprovante de residência, faturas de energia elétrica, água ou telefone; contratos de aluguel do candidato ou de membro da família com firma reconhecida (cópia autenticada) e documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.

2.4. A assinatura da ficha de inscrição e compromisso pelo candidato ou seu responsável legal, implicará na satisfação das exigências relacionadas neste edital.

2.5. As informações prestadas na ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Organizadora o direito de excluir aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.6. No ato da inscrição será oferecido a cada candidato um número de inscrição que obedecerá a ordem sequencial e crescente de inscrição.

2.7. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última que tiver sido efetuada e encaminhada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a ficha de inscrição e compromisso devidamente preenchida e assinada em conjunto com a documentação comprobatória exigidas no presente edital.

3.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião das inscrições.

3.3. Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeita condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações da ficha de inscrição e compromisso e dos documentos anexos;

3.4. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues no ato da inscrição em **envelope lacrado** e encaminhado a Comissão de Seleção do Transporte universitário, sendo vedada a entrega posterior, eventual juntada de documentos intempestivos serão desconsiderados;

3.4.1. A ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso serão ofertados pela Comissão Organizadora para preenchimento no ato de protocolo.

3.5. No ato da inscrição o candidato declarará, sob pena de indeferimento da inscrição, quando as fotocópias apresentadas não forem fiéis à via original;

4. Após a análise da documentação dos candidatos inscritos, será fixada em locais públicos a lista final dos inscritos, bem como, no Paço Municipal e/ou

nos Órgãos da Administração Pública Municipal será publicado o resultado do processo seletivo, abrindo-se prazo para recursos a serem entregues na sede da CASA DA CULTURA de acordo com o item 2.1.2 deste edital.

4.1. Após o julgamento dos recursos quanto à listagem de inscrições com a análise prévia, eventualmente interposta, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

4.2. Do resultado final do Processo Seletivo não caberá recurso e sua listagem será afixada no Paço Municipal de Sidrolândia, bem como, e/ou nos Órgãos da Administração Pública Municipal e diário oficial.

5. DOS RECURSOS

5.1. É admitido recurso quanto: ao edital e a listagem de inscrições com a análise prévia de classificação.

5.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo de acordo com o item 2.1.2 deste edital;

5.3. O recurso deve ser protocolado em horário regular de expediente na sede da CASA DA CULTURA dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, obedecendo aos prazos já elencados neste edital.

5.4. No recurso deverão constar o nome completo do candidato, o número de sua inscrição, assinatura e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

5.5. Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou, em desacordo com o presente capítulo;

5.6. Após a avaliação pela Comissão Organizadora os resultados dos mesmos serão expressos na classificação final como "Deferido" ou "Indeferido";

5.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo;

5.8. Uma vez julgado qualquer recurso não será admitido qualquer pedido de revisão do julgamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados de acordo com este Edital.

6.2. No ato da concessão do benefício, a Comissão Organizadora reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como, solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.

6.3. Quaisquer tentativas de burlar a Lei Municipal, bem como, o descumprimento de qualquer dos itens deste edital acarretará a perda imediata do benefício.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

6.6. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é a Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal